



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**DATA:**

23/12/2020

**PROCESSO:** 011/2017 **Dispensa** 011/2017  **PARCIAL/ANUAL**  
 **FINAL**

**PARCERIA Nº:** **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 010/2017**

**PARCEIRO:** Associação Beneficente Efatá

**CNPJ:** 03.658.925/0001-12 **PERÍODO:** **Vigência: 01-01-2018 a 31/12/2020**

**RESPONSÁVEL**  
Presidente: Sr. Thomás Felipe da Silva.  
Presidente: Sra. Dirlene de Paula da Silva.

**OBJETO:** DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 À 11 ANOS DO SEXO FEMININO, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – RESOLUÇÃO 109/2009/CNAS, CONSOANTE O PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

**VALOR TOTAL:** R\$1.801.864,08 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)

**Gestor Responsável pela Parceria:**  
**Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho, matrícula 01500990**  
**Sílvia Apolinário de Brito, matrícula: 15329010**  
**Táisa Oliveira Lima, matrícula 14 77290.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 010/2017.**

A parceria foi assinada em 29/12/2017, com vigência inicial até 31/12/2018, sendo sucessivamente renovada até 31/12/2020.

Objeto: Desenvolvimento de ações para serviço de acolhimento institucional de crianças do sexo feminino de 0 a 11 anos, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS, consoante plano de trabalho aprovado.

O valor global inicial foi de R\$560.605,20 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinco reais, vinte centavos). O Primeiro termo aditivo promoveu a alteração do gestor da parceria e acréscimo de recursos financeiros da ordem de 10,707%, o valor aditado : R\$ 620.629,44 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). Valor Global da Parceria: R\$1.181.234,64 (:Hum milhão, cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). E segundo termo aditivo renovando até 31/12/2020, passando o valor global a 1.801.864,08 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Até a emissão do presente relatório, já constavam repasse integral dos recursos financeiros. Constam alterações no cronograma de desembolso justificadas por tratar-se de recursos do tesouro e de cofinanciamento do Estado e União, cujos repasses não são regulares.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e

verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.010/2017:

- a) Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, período da Comissão vigente, demonstrando que a OSC segue em pleno atendimento das metas. Há sugestão de adequação de plano de trabalho visando potencializar o atendimento. Há relatórios diferentes para o mesmo período, sendo relatórios parciais mensais e um final totalizando o período (12 meses). Os relatórios foram elaborados por diferentes gestoras, mas todos atestados, inclusive, pela diretoria responsável pela política pública. No tocante ao atendimento, todos indicam adequada execução do estabelecido.
- b) Relatórios do período 01/01/2020 a 31/04/2020 apresentam o atendimento integral dos objetivos da parceria, fazendo incluir relatórios fotográficos para sua comprovação.
- c) MEMO/SMDS/SAS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/Nº.063/2020 encaminha relatório de **outubro de 2020**; MEMO/SMDS/SAS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/Nº.066/2020 encaminha relatório de **novembro de 2020**; todos atestando atendimento integral das metas e objetivos da parceria.
- d) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

### CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de serviço continuado da assistência social de acolhimento institucional de crianças.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos.

<b>COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
<b>DATA DO PARECER:</b>	<b>23/12/2020</b>